

6.º

A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as mesmas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

§ 1.º As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem o prévio e expresso consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

§ 2.º O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado, e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

7.º

As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2002421650

PLANTIREAL — COMÉRCIO DE CEREAIS PLANTAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 647/930924; identificação de pessoa colectiva n.º 503061522; números e data das apresentações: 9 e 11/20030129.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 1; of. apresentação n.º 09/20030129.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: Francisco Manuel Miranda Inácio.

Causa: renúncia.

Data: 11 de Junho de 2002.

Averbamento n.º 2; of. apresentação n.º 10/20030129.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: Luzia Maria Mateus da Silva Inácio.

Causa: renúncia.

Data: 24 de Junho de 2002.

Inscrição n.º 7; apresentação n.º 11/20030129.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, ambas pertencentes ao sócio Marcelo Quirino de Santana.

5.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio Marcelo Quirino de Santana, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*. 2001396961

MINDAROSA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07418/890906; identificação de pessoa colectiva n.º 502227931; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 04 e 05/20030115.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 1; of. apresentação n.º 04/20030115.

Facto: cessação de funções de gerentes.

Gerentes: Joaquim João Ferreira Simões e Maria Isabel Cancelinha Medeiros Simões.

Causa: renúncia.

Data: 18 de Setembro de 2002.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social, é de vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e oito euros e setenta centimos, correspondendo à soma de duas quotas: uma de doze mil setecentos e dezanove euros e trinta e cinco centimos, pertencente ao sócio Armando de Magalhães e outra de doze mil setecentos e dezanove euros e trinta e cinco centimos, pertencente à sócia Emília da Assunção Rodrigues de Magalhães.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Armando de Magalhães e Emília da Assunção Rodrigues de Magalhães, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*. 2000801269

BIERMANN-SCHENKER — TRANSITÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 915/20030130; identificação de pessoa colectiva n.º 500161313; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20020214.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Averbamento n.º 3; apresentação n.º 06/20020214.

Cessação de funções do gerente Uwe Karl Biermann, por ter renunciado em 11 de Junho de 2001.

Está conforme o original.

20 de Março de 2003. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*. 1000207842

CULTURPROJECT — GESTÃO DE PROJECTOS CULTURAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 887/20030115; identificação de pessoa colectiva n.º P 506349357; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20030115.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo por escritura de 8 de Novembro de 2002, a fl.109 do livro n.º 792-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Culturproject — Gestão de Projectos Culturais, L.^{da}, e tem a sua sede em Loures, na Vila Expo, Fragatas do Tejo, Lote 4.37.01, Passeio das Garças, bloco 3-A, loja 1, freguesia de Moscavide.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a concepção e produção de projectos culturais, espectáculos, exposições, eventos, sítios Internet, edição de livros e fonogramas, assessoria.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por, leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e está dividido em duas quotas: uma quota no valor de quatro mil euros, pertencente a Bernardo Simões Vilhena de Carvalho; uma quota no valor de dois mil euros, pertencente a Nuno Manuel Silveira Pratas.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, mesmo entre sócios, ascendentes ou descendentes, depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — O sócio que pretender ceder uma quota, deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede social e igualmente para os domicílios dos outros sócios, constantes dos registos da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando não for dado cumprimento ao disposto no artigo anterior;
- c) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens e separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular;
- d) Se o titular for declarado interdito ou inabilitado em termos tais que o incapacite de exercer pessoalmente os seus direitos sociais, e, ainda, se for declarado falido ou insolvente;
- e) Se o titular da quota falecer ou, sendo uma sociedade, se dissolver;
- f) Se a quota for objecto de arrolamento, arresto, penhora, inclusão em massa falida ou insolvente ou de qualquer outra forma de apreensão judicial, senão for logo desonerada;

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será determinado através de uma avaliação a efectuar por um revisor oficial de contas escolhido pela sociedade, não podendo, contudo, em caso algum, ser superior ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional das reservas livres existentes.

3 — A quota amortizada figurará, como tal, no balanço, podendo entretanto os sócios deliberar a sua alienação aos sócios interessados ou a terceiros, procedendo, se for caso disso, à sua prévia divisão numa ou mais quotas.

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes designados ou eleitos posteriormente por deliberação dos sócios, os quais não terão remuneração, salvo deliberação em contrário dos sócios.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

1 — Para a assembleia geral poder validamente reunir em primeira convocação, é necessário que estejam presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a mais de metade do capital social.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei ou, ainda, por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada, dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias exigidas por lei para a formação e integração da reserva legal, poderão ser afectadas, no todo ou em parte, a outras reservas, por meio de deliberação dos sócios tomada nos termos do artigo anterior e por simples maioria dos votos emitidos.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*.
2001399731

METALOJAC — SERRALHARIA CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 415; identificação de pessoa colectiva n.º 503899801; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/20031204.

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2001, exarada a fl. 110 do livro n.º 697-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa foi reforçado o capital com 582 410\$ em dinheiro, passando a ser de 1 002 410\$ redenominado em 5000 euros tendo por isso sido alterados o corpo do artigo 2.º e o artigo 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

2.º

Corpo

A sociedade adopta a firma METALOJAC — Serralharia Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Quinta do Corujinho, armazém 20, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Albino dos Santos Pereira Pinto e Casimiro José dos Santos Martins.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2003869875

CONSTRUÇÕES VÍTOR CARVALHO & DUARTE L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 843/20021227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20021227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Vítor Carvalho & Duarte, L.^{da}, e vai ter a sua sede no Casal do Bonjardim, 11, no lugar de Freixial, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

§ 2.º Fica também já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas e remodelações. Comércio, importação e representação de materiais de construção civil.

3.º

O capital social é cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado pela soma de duas quotas, uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Vítor Manuel Duarte de Carvalho, e outra do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Sandra Paula Lopes Carvalho Duarte.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

5.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota de mantiver indivisa, mas, não querendo continuar na mesma, podem requerer a amortização da respectiva quota.

6.º

A gerência social incumbe ao sócio Vítor Manuel Duarte de Carvalho, que é, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato é necessária e suficiente a assinatura do referido sócio gerente.